



LEI MUNICIPAL Nº 3.280/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais e revoga a Lei nº 2.624, de 28 de outubro de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e internacionais e revoga a Lei nº 2.624, de 28 de outubro de 2013.

Art. 2º Para a abertura de eventos, shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados totalmente por recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, dar-se-á prioridade à apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer taxa para inscrição na Secretaria de Cultura de Novo Hamburgo.

Art. 4º A seleção dos artistas locais que se apresentarão no evento será realizada pela Secretaria responsável, a partir do procedimento determinado por esta Lei.

Art. 5º O procedimento a que se refere o art. 4º se iniciará pela convocação de pelo menos 3 (três) artistas locais cadastrados na Secretaria de Cultura de Novo Hamburgo, para que manifestem interesse em se apresentar no evento a ser realizado.

§ 1º Pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração manterá cópia do instrumento convocatório afixada em local apropriado, além de publicá-lo nas redes sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, admitindo-se, dentro desse período, a manifestação de interesse por qualquer artista local.



§ 2º Junto à manifestação de interesse, o artista local não inscrito na Secretaria de Cultura de Novo Hamburgo deverá comprovar que reside no Município.

§ 3º Tanto o artista local inscrito quanto o não inscrito na Secretaria de Cultura de Novo Hamburgo, deverão declarar por escrito, se possuem trabalho autoral ou realizam apenas covers.

§ 4º Encerrado o prazo para manifestação de interesse, a Secretaria responsável escolherá os artistas que se apresentarão no evento, adotando, como critérios:

I - a adequação entre os estilos executados pelos artistas e o evento a ser realizado;

II - a preferência a ser dada aos artistas que possuam trabalho autoral;

III - a não contratação do mesmo artista para dois eventos consecutivos, garantindo-se a maior participação dos artistas locais.

§ 5º Havendo mais artistas interessados do que vagas para apresentação no evento será realizado sorteio entre aqueles que se destacarem com base nos critérios do § 4º, na presença dos interessados, mediante convocação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º Os eventos organizados exclusivamente pela iniciativa privada não ficam sujeitos a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.624, de 28 de outubro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUIS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração